

PROCESSO: 0000164.989.19-6. CONTRANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PEDERNERAS (CNPJ 51.502.490/0001-65). ADVOGADO: MAURICIO POSSEBON NETO (OAB/SP 98.874). CONTRATADO(A): A-4 COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA (CNPJ 03.023.592/0001-55). INTERESSADO(A): JONILCE PRANAS (CPF 604.079.218-34). ASSUNTO: Edital nº 1 - Processo Licitatório 03/2018. Pregão Presencial 02/2013. Contrato nº 10/2018. Objeto: Equipamentos de informática. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00009339.989.19-6. PROCESSO(S) 00009339.989.19-6. CONTRANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PEDERNERAS (CNPJ 51.502.490/0001-65). ADVOGADO: MAURICIO POSSEBON NETO (OAB/SP 98.874). CONTRATADO(A): A-4 COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA (CNPJ 03.023.592/0001-55). INTERESSADO(A): JONILCE PRANAS (CPF 604.079.218-34). DANILAO ALBORGHETTI (CPF 335.877.068-08). FABIO EDUARDO MARENAS (CPF 082.092.028-20). ASSUNTO: Acompanhamento a Execução do Contrato nº 10/2018, Pregão 02/2018. Objeto: Equipamentos de informática conforme Anexo I do Edital do Processo Licitatório. Vigência: 45 dias após assinatura. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 8164.989.19-6.

Considerando o teor da peça de defesa e o tempo transcorrido desde sua apresentação, NOTIFICÓ a Câmara Municipal de Pederneras para que, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstre a regularização do que fora apontado no relatório de fiscalização do ev. 17.4 do proc. 9339.989.19-6.

Publique-se e a guarde-se.
Com a resposta, abra-se vista ao Ministério Público de Contas e, em seguida, torem os autos conclusos.

Cumpra-se.
PROCESSO: 00023450.989.18-1. CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO (CNPJ 46.523.056/0001-21). CONTRATADO(A): DATACITY SERVICOS LTDA (CNPJ 02.679.522/0001-97). INTERESSADO(A): RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI (CPF 276.171.928-00). ADVOGADO: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / ROGERIO CESAR GAIZO (OAB/SP 236.274) / RODRIGO GAIOTTO ARONCCHI (OAB/SP 236.957) / PAULO ROBERTO ATHIE PICELLI (OAB/SP 245.307) / FERNANDA DA PALE FRANCA (OAB/SP 352.175). JOSE ALVES PINHEIRO NETO (CPF 194.750.498-35). ASSUNTO: Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para gestão, monitoramento, tomada de decisão e fiscalização do trânsito de ruas e avenidas do Município de Suzano de jurisdição, com disponibilização de equipamentos, materiais e serviços. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO PRINCIPAL: 21263.989.18-8.

ciente quanto ao teor do Roteiro de Verificação produzido na DF-03 (ev. 16).
Restituam-se os autos a essa repartição para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.
Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00001052.989.20-9. REQUERENTE/SOLICITANTE: REIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVELIS EIRELI (CNPJ 17.976.876/0001-70). ÓRGÃO DA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR (CNPJ 46.523.023/0001-81). ASSUNTO: termos do edital epigráfico que vedam a participação de vícios concorrentes. EXERCÍCIO: 2020.
A-DF-08 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4959.989.19, que trata das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Cajamar.
Referencie-se, antes, ao mencionado processo.
Uma vez cumpridas tais determinações, archive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-004209.989.18-5
ÓRGÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ADVOGADO(S): JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MARIA APARECIDA SOUZA BASTOS (OAB/SP 188.373) / MARCELO JOSE PIMENTEL BARBOSA (OAB/SP 341.955) / POLIANE APARECIDA LIMA MENDONÇA (OAB/SP 395.306)
INTERESSADO(A): DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
ASSUNTO:
Contas de Prefeitura
EXERCÍCIO:
2018
INSTRUÇÃO POR:
UR-07

Diante da prorrogação anteriormente concedida (evento 63, publicado no DOE de 03/12/2019), excepcionalmente, concedo por 05 (cinco) dias úteis, de forma conclusiva, a prorrogação de prazo requerida na petição de evento 69.

Resalto que a não apresentação das justificativas no prazo implicará no julgamento do processo no estado em que se encontra.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

DESPACHOS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO: 0000308.989.18-6 FUNDO DE PREVIDENCIA: FUNDO DE PREVIDENCIA E BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL - FUPREBEN (CNPJ 15.180.781/0001-10) ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / MARCOS ROBERTO BARIION (OAB/SP 255.579) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136) INTERESSADO(A): MOACYR ROSSETTO (CPF 773.230.178-15) ASSUNTO: Tomada de Contas - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-18

No evento 52.1, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL – FUPREBEN, por seu advogado, requer dilação de prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste despacho, para apresentação de defesa. Defiro, nos termos em que requerido.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00022944.989.19-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAÉ RESPONSÁVEL: MAMORU NAKASHIMA – PREFEITO MUNICIPAL BENEFICIÁRIA: UNIAO DOS MORADORES DA VILA ZEFERINA RESPONSÁVEL: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA - PRESIDENTE EM EXAME: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE CONVÊNIO VALOR: R\$ 121.299,52 EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: 1ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DSF-I

À vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização (evento nº 12,4), ASSINO, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, à Origem, a entidade beneficiária e aos respectivos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem suas razões ou justificativas. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/tceesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00026166.989.19-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS RESPONSÁVEL: VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO - PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO: APARTADO

DE CONTAS MUNICIPAIS OBJETO: DECISÃO DA E. 2ª CÂMARA NOS AUTOS DO TC-6681.989.16 PARA ANÁLISE DO ITEM 8.3.2 DO RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO - DESRESAS COM ASSESSORIA EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-18 UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA - DSF-I

Diante das falhas contidas no relatório das Contas Municipais, (evento nº 8.2), que culminaram na formalização destes autos para exame em apartado, ASSINO, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, à Municipalidade e ao responsável acima nominado o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem suas razões ou justificativas. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/tceesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
DESPACHO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO: TC-017744/026.14 PROTO COLO: TC-00034/026/20 – PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO ADVOGADOS: Admar Gonzaga – OAB/SP nº 10.973; Marcelo Dias Leite – OAB/SP nº 29.976 BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL – ACCB ADVOGADA: KELLY CRISTINA SALVADORI MARTINS – OAB/SP nº 248.500 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR – CONVENIO 09/2010 EXERCÍCIO: 2011 VALOR: R\$ 305.000,00 (fontes municipais) INSTRUÇÃO: 10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-I

Visto. Através do protocolo LD-00034/026/20 de fls. 220/221 requer a Prefeitura Municipal de Osasco dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, para o fornecimento de justificativas. Consigno ser este o terceiro requerimento de dilação de prazo apresentado. Defiro, nos termos em que requerido, como última dilação à defesa. Defiro vista e extração de cópias em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO: TC-00023997.989.19-5 CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA RESPONSÁVEL: PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI - SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO ADVOGADO: JOSE CESAR PEDRO (OAB/SP 90.238) RESPONSÁVEL: JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO: REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS - CONVÊNIO - PROCESSO SJD/C Nº 873350/2017 EM EXAME: 2º TERMO DE ADITAMENTO DE 02/10/2019 OBJETO: REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE RIO CLARO FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO 36 (TRINTA E SEIS) MESES COM TÉRMINO EM 04/09/2020 - SEM ALTERAÇÃO DE VALOR VALOR INICIAL: R\$ 5.876.351,85 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: 7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DSF-I

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 10 da Resolução n.º 04/2017/11, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/tceesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00025885.989.19-4 CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA RESPONSÁVEL: MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA À ÉPOCA PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI - SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA ATUAL CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO ADVOGADO: JOSE CESAR PEDRO (OAB/SP 90.238) RESPONSÁVEL: JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO: REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS - CONVÊNIO Nº 112.467/1972A, DE 05/09/2017 - PROCESSO SJD/C Nº 873350/2017 EM EXAME: 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO, ASSINADO EM 04/07/2018 OBJETO: REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE RIO CLARO FINALIDADE: ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS - CLÁUSULA SEXTA, § 3º - SEM ALTERAÇÃO DE VALOR VALOR INICIAL: R\$ 5.876.351,85 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: 7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DSF-I

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 10 da Resolução n.º 04/2017/11, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Quintosim, recomendo ao Órgão Concorso que atente aos prazos previstos nas Instruções vigentes deste Tribunal, em especial, os termos de ajustes de convênio (artigo 103) e os termos de ciência e de notificação (artigo 103, inciso II, alínea "g"), ambos das Instruções TCESP nº 02/2016. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/tceesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
ACÓRDÃOS
TC-015948.989.18-1
Contratante: Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.
Organização Social: Associação Museu Afro Brasil.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz Penna (Secretaria de Estado da Cultura) e Emanuel Elias Araújo (Diretor Curador/Executivo).
Objeto: Fomento, operacionalização e a execução das atividades na área cultural referentes ao Museu Afro Brasil.

Em julgamento: Dispensa de Licitação, Contrato de Gestão celebrado em 18-12-17. Valor – R\$47.305.315,00.
Adogado(s): Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Junior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), João Paulo Schwander Ferreira (OAB/SP nº 285.689), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de dezembro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar formalmente regular a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde à Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

Responsável(s): David Everson Uip (Secretário de Estado de Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário de Estado Adjunto de Saúde) e Antônio Mendes Freitas (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.
Valor(s): R\$17.752.830,75.
Adogado(s): Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Tatiana da Silva Pereira (OAB/SP nº 293.476), Juliana Eliza Rossi (OAB/SP nº 283.200), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP nº 175.954), Viviane Lourenço Caetani (OAB/SP nº 244.560), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Carlos Eduardo Perussi (OAB/SP nº 243.857) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Mendes Neto.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de dezembro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar formalmente regular a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde à Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social no exercício de 2016, no valor de R\$ 15.857.160,34 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo das recomendações expostas no corpo do voto, juntado aos autos.

Decidiu, adotando o mesmo posicionamento exarado pelo Substituto de Conselheiro Samy Wurman ao analisar a Prestação de Contas do exercício de 2015, abrangida no TC-015446.989.16, deixar de determinar a devolução dos valores despendidos com a contratação das empresas "Administradoras Hospitalares Ltda." e "JGA Assessoria Contábil S/S – ME".
Determinou em relação à empresa "Activa Consultoria de Comunicação Empresarial", a devolução do valor de R\$ 30.444,08 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), considerando a falta de pertinência com o objeto do Contrato de Gestão.

Registrou, no tocante ao estudo apresentado pelo Ministério Público de Contas, que fora encaminhada cópia à Presidência, nos termos do decidido nos autos do TC-000203/008/15, julgado pela Primeira Câmara em Sessão de 19.11.2019.
Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Éliada Graziane Pinto, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.
São Paulo, 10 de janeiro de 2020.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora
TC-017373.989.19-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCS – Secretária de Estado da Saúde.
Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Henrique Carneiro Ferreira (Secretário de Estado da Saúde) e Augusto Rios Gernero (Provedor).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no ambulatório médico de especialidades "Edson Oliveira Marinho" – AME Itapeva.
Em Julgamento: Termo de Retificação de 30-07-19.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de dezembro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar formalmente regular o Termo de Retificação nº 03/2019 atinente ao Contrato de Gestão celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCS – Secretária da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.
Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Éliada Graziane Pinto, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.
Publique-se.
São Paulo, 10 de janeiro de 2020.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora
TC-014553.989.17-1

Órgão Público Concorso: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCS – Secretária de Estado da Saúde.
Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.
Responsável(s): David Everson Uip (Secretário de Estado de Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário de Estado Adjunto de Saúde) e Antônio Mendes Freitas (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.
Valor(s): R\$17.752.830,75.
Adogado(s): Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Tatiana da Silva Pereira (OAB/SP nº 293.476), Juliana Eliza Rossi (OAB/SP nº 283.200), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP nº 175.954), Viviane Lourenço Caetani (OAB/SP nº 244.560), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Carlos Eduardo Perussi (OAB/SP nº 243.857) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Mendes Neto.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de dezembro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas do Convênio nº 171/13, no valor aplicado de R\$ 5.254.459,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), referente ao exercício de 2016, dando quitação aos responsáveis, com as recomendações alçadas no voto, juntado aos autos.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.
Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presentes a Dra. Éliada Graziane Pinto, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.
São Paulo, 10 de janeiro de 2020.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora
TC-021179.989.18-1
Órgão Público Concorso: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Educacional Nove de Julho.

Responsável(s): Barjans Negri (Presidente), Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Antonio Henriques Filho e Malde Maria Vilas Boas (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais), Anúcio Stropoldi Neto (Diretor-Presidente) e Eduardo Stropoldi (Diretor Executivo).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.
Valor: R\$3.355.403,80.
Adogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Victor da Silva Moura (OAB/SP nº 264.288), Tatiana Cristina Maia (OAB/SP nº 210.108), Tatiana Cassiano Junqueira (OAB/SP nº 205.231) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Luiz Cláudio Máximo.
Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de dezembro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas do exercício de 2015 ao convênio firmado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Associação Educacional Nove de Julho – Uninove, com as recomendações consignadas no corpo do voto, juntado aos autos, quitando os responsáveis.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Presentes a Dra. Éliada Graziane Pinto, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.
Publique-se.
São Paulo, 10 de janeiro de 2020.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora
TC-044076/026/12

Órgão Público Concorso: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Entidade(s) Beneficiária(s): Rede de Informação Tecnológica Latino Americana – RITLA.
Responsável(s): Geraldo Bizato Júnior, Fernando Ortega de Sousa Carneiro, Eurico Hiedei Ueda, Alvaro Albuquerque Junior e Zuhair Warivar (Diretores Executivos).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas(s) no D.O.E. de 09-08-13.
Exercício: 2011.
Valor: R\$1.101,46.
Adogado(s): Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB/DF nº 29.145), Luiz Afonso Costa de Medeiros (OAB/DF nº 6.553), Gabriel Abbad Silveira (OAB/DF nº 18.744), Edvaldo Costa Barreto Junior (OAB/DF nº 29.190), Admir de Amorim Filho (OAB/DF nº 29.547) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de dezembro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar formalmente regular a Prestação de Contas em análise, referente ao exercício de 2011, no valor de R\$ 153.482,26 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), incluindo ganhos com aplicações financeiras no importe de R\$ 1.101,46 (um mil, um real e quarenta e seis centavos) (Período: 17/01/11 a 31/01/11) e R\$ 1.180,56 (um mil, cento e oitenta reais e cinquenta e seis centavos) (Período: 14/02/11 a 23/03/11), bem como o saldo remanescente do exercício anterior de R\$ 151.200,24 (cento e cinquenta e um mil, duzentos reais e vinte e quatro centavos), dando, em consequência quitação aos Responsáveis.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.
Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presentes a Dra. Éliada Graziane Pinto, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.
Publique-se.
São Paulo, 10 de janeiro de 2020.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora
TC-015077/026/18

Órgão Público Concorso: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.
Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de José Bonifácio.
Responsável(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente) e Edmilson Pereira Alves (Prefeito à época).
Assunto: Prestação de contas.
Exercício: 2016.
Valor: R\$5.236.986,02.

Adogado(s): Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Deslin Mattuck Feres.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de dezembro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas do Convênio nº 171/13, no valor aplicado de R\$ 5.254.459,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), referente ao exercício de 2016, dando quitação aos responsáveis, com as recomendações alçadas no voto, juntado aos autos.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.
Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presentes a Dra. Éliada Graziane Pinto, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.
Publique-se.
São Paulo, 10 de janeiro de 2020.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora
TC-021179.989.18-1
Órgão Público Concorso: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Educacional Nove de Julho.

Responsável(s): Barjans Negri (Presidente), Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Antonio Henriques Filho e Malde Maria Vilas Boas (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais), Anúcio Stropoldi Neto (Diretor-Presidente) e Eduardo Stropoldi (Diretor Executivo).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.
Valor: R\$3.355.403,80.
Adogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Victor da Silva Moura (OAB/SP nº 264.288), Tatiana Cristina Maia (OAB/SP nº 210.108), Tatiana Cassiano Junqueira (OAB/SP nº 205.231) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Luiz Cláudio Máximo.
Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de dezembro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas do exercício de 2015 ao convênio firmado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Associação Educacional Nove de Julho – Uninove, com as recomendações consignadas no corpo do voto, juntado aos autos, quitando os responsáveis.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Presentes a Dra. Éliada Graziane Pinto, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.
Publique-se.
São Paulo, 10 de janeiro de 2020.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

Órgão Público Concorso: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.
Entidade(s) Beneficiária(s): Rede de Informação Tecnológica Latino Americana – RITLA.
Responsável(s): Geraldo Bizato Júnior, Fernando Ortega de Sousa Carneiro, Eurico Hiedei Ueda, Alvaro Albuquerque Junior e Zuhair Warivar (Diretores Executivos).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao